



**AUTOS Nº 9307578/2013 – DAEE.**

**2014/37/00050.4**

Termo de convênio que entre si, celebram o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE** e o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**, objetivando a construção de reservatório com capacidade de 1 milhão de litros, no Município.

Aos 31 dias, do mês de Março, do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de São Paulo, reuniram-se o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.350, de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto nº 52.636, de 03 de fevereiro de 1971, CNPJ nº 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, 11º andar, a seguir denominado simplesmente **DEPARTAMENTO**, neste ato representado por seu Superintendente, **ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, R.G. nº 9.418.666-2, CPF nº 031.881.868-00, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Secretário da Casa Civil, na conformidade do disposto pelo correio eletrônico SSRH, de 26 e 27/03/2014, sobre aprovação de convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, para os efeitos no disposto no Decreto 41.929-97, alterado pelo Decreto 52.336-2007, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto 53.325-2008, publicado no DOE de 01/04/2014 e o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **MIGUEL MARQUES**, brasileiro, solteiro, R.G. nº 6.173.062, CPF nº 979.369.368-15, residente e domiciliado no Município de Cristais Paulista - SP, o qual se acha no exercício de seu cargo, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I  
DO OBJETO**

O objeto deste convênio é a realização conjunta, pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira do **DEPARTAMENTO** e execução pelo **MUNICÍPIO**, de obras destinadas à construção de reservatório com capacidade de 1 milhão de litros, conforme documentos técnicos atuados nos Autos nº 9307578/2013-DAEE, que ficam fazendo parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo único** - O cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento poderá ser alterado parcialmente, para adequação do objeto à disponibilidade dos recursos financeiros, mediante autorização escrita do Diretor Técnico da Diretoria da Bacia Hidrográfica da região, fundamentada em manifestação da coordenadoria deste Convênio.



## CLÁUSULA II OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO

Para a realização das obras objetivadas neste ajuste, o **DEPARTAMENTO** se compromete a:

- I - colocar os recursos financeiros à disposição do **MUNICÍPIO** na forma estabelecida na Cláusula IV, notificando, de imediato, o **MUNICÍPIO**;
- II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços, bem como proceder à sua fiscalização;
- III - quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;
- IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o **MUNICÍPIO** nos aspectos técnicos relativos à correta execução da despesa;
- V - praticar, dentro, de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;
- VI - orientar a preparação e a formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- VII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

## CLÁUSULA III OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na Cláusula I, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- II - submeter à aprovação do **DEPARTAMENTO**, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;
- IV - colocar à disposição do **DEPARTAMENTO** a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;



V - prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste Convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, ou sempre que solicitado;

VI - movimentar a conta especial indicada na Cláusula Quarta somente mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;

VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar pré-determinado pelo **DEPARTAMENTO**, com dimensão mínima de acordo com modelo por este fornecido;

VIII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

#### CLÁUSULA IV RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira do **DEPARTAMENTO** será colocada parceladamente à disposição do **MUNICÍPIO**, em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio junto à agência local do Banco do Brasil S/A, na medida da realização das despesas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.

§ 1º - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança na instituição indicada no *caput* desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar "Convênio com o **DAEE**", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 4º - Os recursos que o **DEPARTAMENTO** concede ao **MUNICÍPIO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 5º - Os recursos concedidos pelo **DEPARTAMENTO** deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na Cláusula I, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.



### CLÁUSULA V VALOR DO CONVÊNIO

Dá-se ao presente Convênio o valor de R\$ 400.000,00, sendo que a contribuição financeira do **DEPARTAMENTO** para execução deste convênio é de R\$ 400.000,00, correndo a despesa à conta do Programa 18.544.3907.1596.0000 elemento 4.4.40.51, do seu Orçamento Programa do exercício de 2014, e eventuais complementação correrão à conta do Orçamento Programa do **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA VI DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros por parte do **DEPARTAMENTO** serão liberados em parcelas, na conformidade do exposto na Cláusula IV.

### CLAUSULA VII SUSPENSIVA

Do requisito para o Repasse de Recursos:

O repasse inicial de recursos para o **MUNICÍPIO** fica condicionado à apresentação da documentação a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 40.722, de 20/03/1996.

### CLAUSULA VIII DA COORDENADORIA

A Coordenadoria do Convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pelo **DEPARTAMENTO** e outro pelo **MUNICÍPIO**, através de ofício.

**Parágrafo único** - À Coordenadoria incumbe:

1. aprovar a programação de execução da obra ou serviço;
2. acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, emitindo Boletim de Inspeção nos termos da Portaria DAEE nº 24, de 28/06/88;
3. acompanhar a licitação, quando solicitada pelo **MUNICÍPIO**;
4. tomar todas as medidas necessárias à boa execução do Convênio, informando mensalmente aos convenientes.
5. atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro para fins de liberação dos recursos pelo banco depositário.

### CLÁUSULA IX VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.



**Parágrafo único** - O referido Convênio poderá ser prorrogado, até o limite de 05 (cinco) anos, por acordo entre os convenientes, devidamente justificado, mediante prévia autorização da Excelentíssima Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

### CLÁUSULA X DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA, E RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

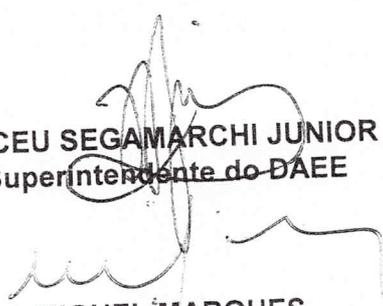
Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o **MUNICÍPIO** impedido de receber novos auxílios até a regularização.

**Parágrafo único** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, obriga-se o **MUNICÍPIO** a devolver ao **DEPARTAMENTO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma do § 1º da Cláusula IV, sob pena de imediata instauração de tomada especial de contas.

### CLÁUSULA XI DO FORO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

De como assim o disseram, ficou justo e convencionado, lavrou-se o presente convênio, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, foi por todos assinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

  
**ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR**  
Superintendente do DAEE

  
**MIGUEL MARQUES**  
Prefeito

Testemunhas

1.   
Denis Ricardo M.L. Santos  
RG.: 27.698.080-3  
CIC.: 303.868.748-08

2.   
Claudio Ferreira dos Santos  
RG.: 11.745.239-7  
CIC014.342.438-69



**REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO CONCESSOR:** DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA  
**NÚMERO DO CONVÊNIO:** Termo de Convênio nº 2014/37/00050.4, de 31/03/2014  
**TIPO DE CONCESSÃO:** CONVÊNIO  
**VALOR REPASSADO:** R\$ 400.000,00  
**EXERCÍCIO:** 2014

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 31 de março de 2014

**RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO:**

  
**ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR**  
Superintendente

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

  
**MIGUEL MARQUES**  
Prefeito Municipal

(\*) Quando for o caso.

(\*\*) Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(\*\*\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



## TERMO DE CADASTRO

(EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO Nº 06/06 – TC-A-23.407/026/06, DE 16/08/2006, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PUBLICADA NO DOE DE 17/08/2006).

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** DAEE – DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA.

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 2014/37/00050.4, de 31/03/2014**

**OBJETO:** construção de reservatório com capacidade de 1 milhão de litros

**CONVENETES:** DAEE – DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA.

**CONVENENTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.**

**NOME:** ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

**CARGO:** SUPERINTENDENTE

**R.G. Nº:** 9.418.666-2

**CPF Nº:** 031.881.868-00 –

**Nº CREA:** 0600874383 – **REGISTRO NACIONAL:** 260488029-6

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Cristiano Viana nº 1264 - Apto. 111 – Jardim Paulista – SP.

**ENDEREÇO COMERCIAL :** Rua Boa Vista, 170 – 11º andar – bloco 5 – Centro – São Paulo - SP

**TELEFONE:** (11) 3293.8521

**E-MAIL:** [alceusegamarchi@sp.gov.br](mailto:alceusegamarchi@sp.gov.br)

São Paulo, 31 de março de 2014

  
**ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR**  
Superintendente



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 170/175, PABX 3293-8200 / 8201 - CEP 01014-000 - Centro - Capital - SP  
[www.daee.sp.gov.br](http://www.daee.sp.gov.br)

**DIARIO OFICIAL DE 10/05/2014**  
**SEÇÃO I - PAG: 48**

Termo de Convênio 2014/37/00050.4. Autos 9307578-DAEE  
Convenientes - DAEE e PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS  
PAULISTA. Objeto - termo de convênio objetivando a constru-  
ção de reservatório com capacidade de 1 milhão de litros, no  
Município. Valor - R\$ 400.000,00, sendo que a contribuição  
financeira do DEPARTAMENTO para execução deste convênio  
é de R\$ 400.000,00, correndo a despesa à conta do Programa  
18.544.3907.1596.0000 elemento 4.4.40.51, do seu Orçamento  
Programa do exercício de 2014; e eventuais complementação  
correrão à conta do orçamento Programa do Município. Prazo -  
10 meses, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura  
do presente termo de convênio - 31-03-2014.